Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-1733/2012**
PROCESSO TC/MS	:	7290/2010
PROTOCOLO	:	995819
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JERSON DOMINGOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	RENATO KATAYAMA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 014/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER ESTA CASA DE LEIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.000,00

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 21/2011, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 014/2010 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49 e o senhor **RENATO KATAYAMA,** CPF nº 481.109.578-20, como Contratado, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de serviços de Engenheiro Civil para atender a Casa contratante, sendo realizado "in loco" por convocação tantas vezes quanto forem necessárias e também por via internet, fax, telefone ou outro meio de comunicação em horário de funcionamento da presente Casa de Leis, por um período de 09 (nove) meses, com o contrato no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), não sendo previsto o seu reajuste.



A Nota de Empenho nº 1909/2010, foi juntada aos autos às fls. 103, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 20/07/2010 (fls. 113), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 27/07/2010 (fls. 03).

Em sua análise conclusiva - ANC – 2ICE – 1433/2012 (fls. 126-131), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 07773/2011, apontou a ausência da publicação do resultado do julgamento da licitação, objeto de Notificação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, suprindo a impropriedade, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 014/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 021/2010, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 2168/2012 de fls. 132-134, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa nº 57/2006 TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta-Convite n° 014/2010 e na formalização do Contrato Administrativo nº 21/2010.



A Nota de Empenho nº 1909/2010, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 014/2010 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 21/2010, celebrado entre a **ASSEMBLEIA**



LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49 e o senhor **RENATO KATAYAMA,** CPF nº 481.109.578-20, como Contratado;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de Abril de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator